

LEI Nº 31

Regula o disposto no art. 51 da Lei Estadual nº 227, de 14 de Junho de 1948.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL:

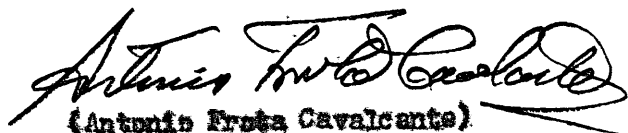
FAÇO SABER QUE A CAMARA DECRETA E EU, PREFEITO, PROMULGO E SANCIONO A SEQUINTE LEI:

Art. 1º - Os Vereadores à Camara Municipal perceberão uma ajuda de custa correspondente a importancia de (3500,00 (quinhentos cruzeiros), anualmente, (art. 51 da Lei Estadual, nº 227, de 14 de Junho de 1948).

Art. 2º - Fica aberto ao vigente orçamento municipal o credito especial de (36.000,00 (seis mil cruzeiros) para o fim de abender o pagamento das ajudas de custas ao Vereadores, referente ao presente periodo legislativo, conforme preceitua o art. 1º desta lei.

Art. 3º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, applicando-se os seus efeitos a partir da presente sessão legislativa.

PREÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 6 de Novembro de 1952.


(Antonio Frota Cavalcante)

PREFEITO MUNICIPAL.